PROJETO DE LEI EM Nº 087/2023

Dispõe sobre o Programa "Troco Solidário", no município de Divinópolis-MG.

Art. 1º Fica instituído o Programa Troco Solidário no município de Divinópolis, com objetivo de fomentar a solidariedade e proporcionar a parceria da iniciativa privada, por meio do engajamento voluntário de empresas e consumidores, a bem do interesse público e social, a fim de estabelecer importante incremento de recursos financeiros para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, no município.

Art. 2º O Programa Troco Solidário deverá ser implantado pelo Município por meio de parcerias e/ou convênios com o comércio local, para promover benefícios que contemplem a cooperação mútua, visando ofertar apoio a entidades sociais, regularmente reconhecidas de utilidade pública.

Art. 3º As empresas e demais parceiros captadores, devidamente cadastradas, deverão disponibilizar ao consumidor informações que estejam participando do Programa Troco Solidário e divulgar, em local visível, relatório mensal das arrecadações realizadas no período, com respectivas destinações.

Parágrafo único: Poderão participar do Programa Troco Solidário tanto pessoas jurídicas de direito privado, quanto contratadas e delegatárias de serviços públicos que prestem serviços a terceiros, mediante contraprestação financeira paga diretamente pelos respectivos usuários.

Art. 4º A destinação do troco deverá ser registrada em cupom fiscal, nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente, inclusive, quando o pagamento ocorrer de forma eletrônica, como mediante cartão de débito/credito ou PIX/transferência bancária, ou por não cabendo incidência de tributos no valor arrecadado, o qual se revestirá de natureza de doação pura.

§ 1º Também poderá ser utilizado sistema para coleta do Troco Solidário consistente na disponibilização de caixas coletoras pelas entidades parceiras, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

§ 2º As caixas coletoras mencionadas no § 1º deverão conter identificação com a denominação da entidade à qual se destinarão os recursos financeiros arrecadados, por ato voluntário, contendo os dizeres "TROCO SOLIDÁRIO".

§ 3º As caixas coletoras para recebimento do Troco Solidário deverão ser confeccionadas de maneira que garanta a inviolabilidade, e deverá conter o nome, endereço e CNPJ da entidade social sem fins lucrativos.

Documento assinado digitalmente - 291-3X8-J22-MQV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 5º Os recursos arrecadados serão devidamente contabilizados e repassados, mensalmente, de forma direta, entre a parceira captadora e a entidade de destinação que, por sua vez deverá elaborar relatório semestral dos valores recebidos e encaminhar à Câmara Municipal de Divinópolis, a título de prestação de contas.

Art. 6º As entidades sociais sem fins lucrativos que desejarem receber os recursos advindos do Programa Troco Solidário deverão se cadastrar perante o setor próprio da Administração Pública Municipal, que vier a ser previamente divulgado, firmando-se termos de parceiras entre o Município, entidade beneficiária e empreendedor parceiro, captador dos recursos financeiros.

Art. 7º As contribuições dos consumidores para o Troco Solidário serão retiradas das caixas coletoras por representante legal da entidade beneficiária, acompanhado de representante do empreendedor parceiro, mediante registro imediato, suscetível de eventual auditoria, e que deverá integrar procedimento de prestação de contas.

§ 1º A periodicidade do recolhimento das caixas coletoras do Troco Solidário será na forma como se estabelecer no instrumento de parceria.

§ 2º A abertura das caixas coletoras poderá ser acompanhada por agente público destacado para tal finalidade, bem como por quaisquer consumidores e/ou entidades representativas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de outubro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 291-3X8-J22-MQV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 133/2023

Divinópolis, 19 de outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, que "Dispõe sobre o "Troco Solidário", no município de Divinópolis-MG".

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, este Projeto sustenta a principal finalidade fomentar ações voluntárias, em favor de entidades beneficentes da nossa cidade, que prestam relevantes serviços, de natureza filantrópica.

Procura-se estabelecer mais uma alternativa para a capitação de recursos, os quais poderão ser empregados nas mais diversas ações sociais, a que se dedicarem cada entidade a ser beneficiada, mediante o estabelecimento de parceiras entre as mesas, o Poder Público e o setor privado, compondo importante aliança, em prol da saúde e assistência social de nosso município, sem prejuízo de outras áreas que possam também serem contempladas.

O Programa Troco Solidário, sem eliminar outros meios de recursos captados por entidades, bem como repasses realizados pelo Poder Público, mediante termos de fomento e/ou de colaboração, almeja despertar nos cidadãos que desejam exercitar a solidariedade, reforçando-se a comunicação regular, uma vez que muitas vezes o interesse em ajudar é permanente, porém, resta prejudicado pela falta de informação das formas de como prestar tais auxílios.

Conquanto possa insinuar simplicidade, se analisada de forma unitária, o fato de "abrir mão" de centavos de seu troco nos dos produtos comprados em estabelecimentos comerciais e de serviços da nossa cidade, lado outro, aflora-se grande gesto de solidariedade e, quando visto por outro ângulo, a partir do produto que possa ser alcançado ao longo de determinado período, percebe-se a grande valia financeira, sendo capaz de fazer a diferença e garantir sustento e melhorias para diversas entidades.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 291-3X8-J22-MQV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/11/2023 às 16:31:55

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 06/11/2023 às 16:36:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 06/11/2023 às 17:49:26 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

291 **3X8** **J22** **MQV**